

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.131, DE 2003

Estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão receber os recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente após a instituição de seus respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

EMENDA (MODIFICATIVA)

Dê-se ao art. 2º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 3º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

“Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão receber os recursos de que trata o caput após a instituição de seus respectivos conselhos de meio ambiente, com caráter deliberativo e participação social. (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Ronaldo Vasconcellos
Relator

